



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 734/2021

Sant'Ana do Livramento, 04 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 402/2021”, de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL 2876	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	03.08.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMO Nº 181/2021

Sant'Ana do Livramento, 03 de agosto de 2021.

DA: S.M.T.T.M.U.

A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário:

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, vimos através deste, responder ao pedido de informação n.º 402 solicitados no memorando nº 598/2021, datado do dia 29 de julho de 2021, desta Secretaria.

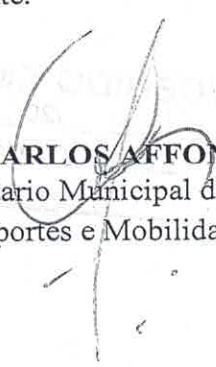
Temos a informar:

Quanto ao item 1): O Permissionário, ao realizar a Substituição de Veículo, deve se dirigir ao Setor de Protocolo, junto a Secretaria da Fazenda Municipal, com os seguintes documentos: copia da Sua Carteira Nacional de Habilitação com inclusão da Observação EAR(Exerce a Atividade Remunerada) instituída pela Lei 10.350/2001, copia de seu Curso de Taxista(de acordo com a Lei Federal 12.468/2011), copia do documento do veículo que esta cadastrado como veículo taxi, cadastrado junto a secretaria de Transito, Copia do Certificado de registro de Veículo assinado em Cartório, com reconhecimento de "firma" ou Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – DIGITAL(com "firma Reconhecida em Cartório), copia do seu Alvara de Licença, em caso de veículo 0KM anexar copia da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica).

Quanto ao item 2): LEI Nº 4.010, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000, a qual estabelece normas para a exploração de serviços de táxi e dá outras providencias.

Quanto ao item 3): no momento não há regulamentação neste município, porem o município não pode proibir a circulação dos motoristas, conforme decisão do STF.

Cordialmente.


JOSE CARLOS AFFONSO SERPA
Secretario Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade Urbana